



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.732, DE 08/03/196

Processo n.º 20.370

PROJETO DE LEI N.º 6.798

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo
15/03/96



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

01
Rec. 0290

MATÉRIA	Comissões
PL 6.798	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.
[Signature]
Diretora Legislativa
23/01/96

QUORUM : M. S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 6/2/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Aviso</u></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 6/2/96</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 6/2/96</p>
-----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/02/96</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Aviso</u></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 21/02/96</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 21/02/96</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fl. 03
Ass. 20370

OF. GP.L. Nº 17/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo Nº 13.223-8/93

20370 JUN96 R906

PROTOCOLO
Jundiaí, 18 de janeiro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre prorrogação de prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área integrante do patrimônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

SCC.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 09/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS COMISSÕES COMPOZIDAS:
CJR e COEP
Presidente
06/02/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJ. Nº 6.798 APROVADO
Presidente
05/03/96

PROJETO DE LEI Nº 6.798

Artigo 1º - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1.986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1.988 e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1.993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

SCC.-



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que visa prorrogar o prazo para início e conclusão das obras de construção da sede do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá em área integrante do patrimônio público municipal objeto de concessão de direito real de uso àquela entidade.

A entidade vem buscando dar início às providências relativas à edificação, contudo, não obteve o necessário êxito.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS vem prestando assessoramento técnico à instituição na busca de seus objetivos e com vistas ao cumprimento de seus compromissos sociais.

Assim a medida decorrente do presente projeto de lei culminará no crescimento físico e estrutural da entidade, justificando-se o interesse público de nossa iniciativa, diante do inequívoco alcance social da mesma.

Destarte, convictos permanecemos de sua integral acolhida por esta Egrégia Edilidade.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



LEI Nº 3005 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 10 anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito-real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinqüenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

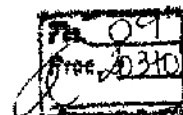

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

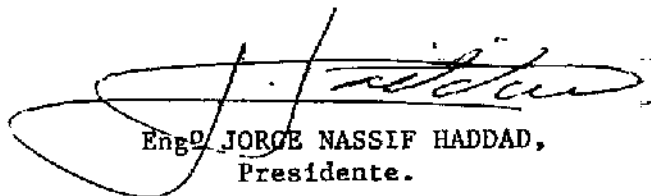
Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

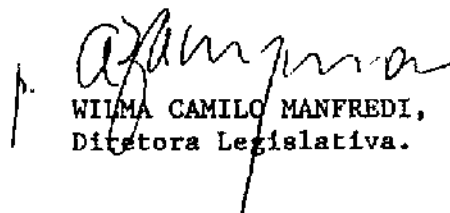
Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto da concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
Proc. 20310

Consultoria Jurídica

PARECER Nº 3.575

PROJETO DE LEI Nº 6.798

PROCESSO Nº 20.370

Oriundo do Executivo, o presente projeto de Lei reabre prazos da Lei nº 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, V, LOM.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide, por cuidar a matéria de bens públicos, consoante dispõe o artigo 107 da Carta Municipal.

2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca vivificar uma Lei local (Lei nº 3.005 de 1.986). Quanto ao mérito deverá se pronunciar o Soberano Plenário.

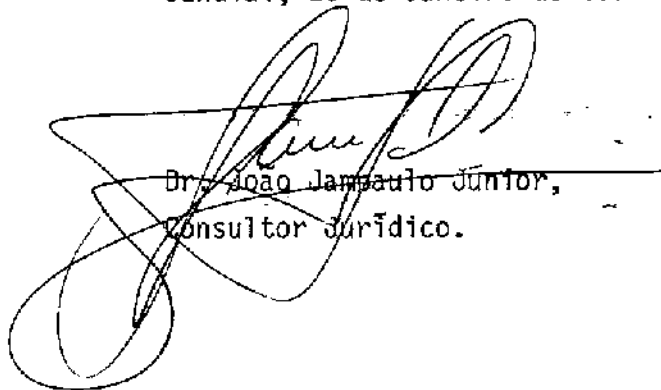
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. QUORUM: Maioria Simples (Art. 44, "caput", LOM.)

É o nosso parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 23 de Janeiro de 1.996.



Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.370

PROJETO DE LEI Nº 6.798, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 2.513

O projeto de lei em exame, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.575, de fls. 10, afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107.

Busca o Chefe do Executivo reabrir prazo para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área objeto de concessão do direito real de uso, e nesse sentido, indispensável se torna o prévio aval da Edilidade, quesito que pretende suprir. Quanto à matéria em si, está ela perfeitamente instruída, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer impedimentos que possam sobre ela incidir.

Em decorrência do exposto, acolhemos a propositura em seus termos consignando voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.


Sala das Comissões, 12.02.1996

APROVADO EM 13.02.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº ZU.370

PROJETO DE LEI Nº 6.798, do PREFEITO MUNICIPAL, que réabre prazos da Lei ... 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

PARECER Nº 2.544

Conforme depreendemos da leitura da justificativa da matéria, às fls. 5, o Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, aquinhado com a concessão do direito real de uso de área pública onde implementará a construção de sua sede, buscando dar início às providências relativas à edificação, necessita ter reaberto o prazo para conclusão das obras, determinante que culminou com o projeto em destaque.

Os argumentos do Executivo para consubstanciar a medida ensejada se nos afiguram perfeitamente plausíveis, devendo, pois, a proposta contar com o nosso apoio, face os relevantes serviços prestados por aquela entidade, e assim convictos resolvemos acolher a iniciativa em seus termos.

Votamos, portanto, favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 27.2.1996


EDER GUGLIELMIN


JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 22.02.1996


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI

*



Of. PR 03.96.21
proc. nº 20.370

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.305**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.798 (objeto de seu Of. GP.L. nº 17/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.798 AUTÓGRAFO Nº 5.305

PROCESSO Nº 20.370

OFÍCIO PR Nº 03/96/021

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/03/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 120/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.223-8/93


20587 MAR 96 17:00

PROTOCOLO

Jundiá, 08 de março de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.798, bem como a cópia da Lei nº 4.732, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn.



PUBLICADO
em 08/03/96

Proc. 20.370

GP., em 08.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.305

(Projeto de Lei nº 6.798)

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.732, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

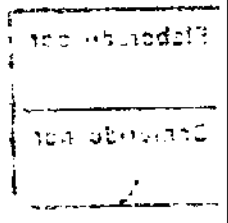
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mm.





10M 15-03-1996

LEI Nº 4.732, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reabre prazos da Lei 3.005/86, para obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reabertos, por igual período, os prazos estabelecidos no item I do artigo 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogados pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988 e reabertos pela Lei nº 4.167, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Projeto de lei n.º 6.798

Autuado em 23/01/196

Diretor

Arzua

Data	Histórico
23.01.96	Protocolo
23.01.96	CT parecer 3575.
06.02.96	CTR parecer 2513
14.02.96	COSP. parecer 2544.
27.02.96	Apto
05.03.96	Aprovado
06.03.96	DI PR. 03.96 21
08.03.96	Promulgado
15.03.96	PUBLICADO
15.03.96	requerimento em

Juntadas fls. 2/9 a fls. 10/11 em 14.02.96 @ fls. 12 em 27.02.96 @
fls. 13/14 em 07.03.96 @ fls. 15/18 em 15.03.96 @

Observações *A. P. G.*